



**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE PAUDALHO**  
CASA PARLAMENTAR LOCAL DE PAUDALHO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 012/2024 – CÂMARA DE VEREADORES**

**CONTRATO Nº 012/2024.**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI  
A CÂMARA DE VEREADORES DE PAUDALHO E A  
MARIA JOSE DE ALMEIDA VASCONCELOS MAGAZINE.**

**A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO**, Estado de Pernambuco, com sede à RUA JOÃO ALFREDO, 100 – CENTRO – PAUDALHO - PE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.860.181/0001-38, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Ilmo. Presidente, o Sr. HERISTOW ROUNYELY ARAGÃO VIEIRA, brasileiro, solteiro, inscrito no C.P.F/M.F. nº 070.732.714-85, RG 6.834.024 SDS/PE e do outro lado a empresa MARIA JOSE DE ALMEIDA VASCONCELOS MAGAZINE, INSCRITA NO CNPJ: 20.060.197/0001-61, estabelecida na Praça João Batista, 80, Centro, Aliança/PE, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Maria José de Almeida Vasconcelos, CPF: 234.439.604-72, brasileira, portador do RG nº 3.485.680 SDS/PE, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 012/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente contratação de empresa para o fornecimento parcelado de materiais de expediente e papelaria para atender as necessidades da câmara municipal de Paudalho/PE.

**1.2.** Este contrato vincula-se ao Termo de Referência, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência deste CONTRATO é aquele fixado no Termo de Referência, com **início na data de 06/03/2024 e encerramento em 31/12/2024.**

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

ITEM	PRODUTO	MARCA	UND	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
------	---------	-------	-----	--------	--------------	-----------



**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE PAUDALHO**

CASA MUNICIPAL JOÃO DE GUEVARRA

1	ARQUIVO MORTO EM PLÁSTICO TIPO POLIONDA, PESO MÍNIMO 240G; DIMENSÕES: ALTURA 24,5CM, LARGURA 13,5CM E COMPRIMENTO 35CM; APRESENTANDO ESPECIFICAÇÕES NAS LATERAIS P/ ARQUIVO, CORES A ESCOLHER	POLIBRAS	UND	36	R\$ 10,99	R\$ 395,64
2	CANETA ESFEROGRÁFICA - ESCRITA GROSSA; CORPO TRANSPARENTE COM FURO RESPIRADOR NA LATERAL, COM APROXIMADAMENTE 15CM DE COMPRIMENTO, TAMPAS DIANTEIRA E TRASEIRA NA MESMA COR DA TINTA, APRESENTANDO PRAZO DE VALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A UM ANO DA ENTREGA - COR DA TINTA AZUL - COM APROVAÇÃO NO INMETRO - CX C/ 50 UN - 1ª LINHA.	BIC	CX	4	R\$ 54,99	R\$ 219,96
3	CLIPS 4/0 EM AÇO GALVANIZADO COM TRATAMENTO ANTI-FERRUGEM, CAIXA COM 500 GR	ACC	CX	20	R\$ 4,39	R\$ 87,80
4	CLIPS 8/0 EM AÇO GALVANIZADO COM TRATAMENTO ANTI-FERRUGEM, CAIXA COM 500 GR	ACC	CX	20	R\$ 4,89	R\$ 97,80
5	COLA BASTÃO FRASCO COM 21 GR NÃO TOXICA COM VALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 1 ANO A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	TILIBRA	UND	10	R\$ 4,39	R\$ 43,90
6	ENVELOPE TIPO CONVITE BRANCO 11X16	SCRITY	UND	100	R\$ 0,38	R\$ 38,00
7	ENVELOPE TIPO SACO OURO 23X32	SCRITY	UND	200	R\$ 0,59	R\$ 118,00
8	EXTRATOR DE GRAMPO (ESPÁTULA) EM AÇO CROMADO, PRÓPRIA PARA EXTRAÇÃO DE GRAMPOS 26/6 E 26/8.	ACC	UND	10	R\$ 2,99	R\$ 29,90
9	GRAMPEADOR COMPACTADO METALICO DE GRAMPO 26/6 CAPACIDADE P/ 100 FOLHAS	TILIBRA	UND	4	R\$ 28,90	R\$ 115,60
10	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6 TIPO COBREADO CX C/ 5000 UNIDADES - APROVADO PELO INMETRO	ACC	CX	6	R\$ 10,90	R\$ 65,40
11	PAPEL OFICIO, ALCALINO; FORMATO A4 (210 X 297MM); GRAMATURA 75G/M2; (RESMAS 500 FOLHAS) CX C/ 10 RESMA.	REPORT	CX	30	R\$ 299,99	R\$ 8.999,70

Rua João Alfredo, 100 – centro - 55.825-000 – PAUDALHO – PERNAMBUCO

E-mail: [contato@paudalho.pe.leg.br](mailto:contato@paudalho.pe.leg.br)

Fone (81) 3636-1306



**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE PAUDALHO**  
CASA VEREADIL DO JOÃO DE DEUS

12	PASTA REGISTRADORA A/Z GRANDE, EM PAPELÃO SUPER RESISTENTE, NA COR PRETA, MEDINDO APROX. 35CM DE ALTURA POR 28CM DE LARGURA, COM PORTA ETIQUETA NO LOMBO, EM PLÁSTICO RESISTENTE E FERRAGEM INTERIOR CROMADA COM PERFEITO ENCAIXE - LOMBO LARGO 08 CM	FRAMA	UND	36	R\$ 27,89	R\$ 1.004,04
13	PASTA SUSPensa DE BOA QUALIDADE MARMORIZADA C/ PONTEIRA DE PLÁSTICO 36X24 C/ VISOR - CAIXA COM 25 UNIDADES.	DELLO	CX	3	R\$ 119,90	R\$ 359,70
14	PERFURADOR DE PAPEL - ESTRUTURA EM FERRO FUNDIDO NA COR CINZA - MEDINDO NO MÍNIMO 17 CM DE COMPRIMENTO X 12 DE LARGURA X 20 CM DE ALTURA - DEPÓSITO MEDINDO NO MÍNIMO 1 CM DE ALTURA - CAPACIDADE PARA PERFURAR 60 FOLHAS OU 5 MM	TILIBRA	UND	4	R\$ 79,89	R\$ 319,56
15	PILHA PEQUENA 1,5 W AA ALCALINA EMBALAGEM COM 4 UNIDADES MADE IN BRAZIL	RAYOVAC	PCT	30	R\$ 8,69	R\$ 260,70
16	TESOURA EM AÇO INOXIDÁVEL COM LÂMINA NAS DUAS PARTES UNIDAS ATRAVÉS DE PARAFUSO, COM CABO REVESTIDO, ANATÔMICO, TAMANHO DE 18CM A 25CM, APROVADA PELO INMETRO.	TRAMONTINA	UND	4	R\$ 19,49	R\$ 77,96

**3.1.** O valor do presente CONTRATO é de **R\$ 12.233,66 (doze mil, duzentos e trinta e três reais e sessenta e seis centavos).**

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes deste CONTRATO estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

#### **01 — PODER LEGISLATIVO**



**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE PAUDALHO**  
CASA PORTUENSE JOÃO DE OLIVEIRA

**01 01 00 — CORPO DELIBERATIVO DA SECRETARIA**

**3.3.90.30.16 — MATERIAL DE EXPEDIENTE**

**01.031.0101.2002.0000 — MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS**

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**5.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do CONTRATO.**

**5.2.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.2.1.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**5.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**5.4.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**5.5.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**5.6.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**5.7.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de



26 de abril de 2018.

**5.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**5.9.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**5.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do CONTRATO, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**5.10.1.** Será rescindido a CONTRATO em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**5.10.2.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**5.11.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**5.12.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP, sendo:**

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = Taxa SELIC vigente no momento da apuração;

## **6. CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE**



**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE PAUDALHO**  
CASA DO SENHOR JOÃO DE OLIVEIRA

**6.1.** As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a Este CONTRATO.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**7.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA/EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**8.1.** Os prazo e condições para entrega/execução do objeto do presente instrumento são aqueles constantes no Termo de Referência e na proposta.

**9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**10.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao presente instrumento.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Comete infração administrativa, a Contratada que:

**11.1.1.** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**11.1.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**11.1.3.** falhar ou fraudar na execução do contrato;

**11.1.4.** comportar-se de modo inidôneo;

**11.1.5.** cometer fraude fiscal;

**11.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**11.2.1.** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



**11.2.2.** multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**11.2.3.** multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**11.2.4.** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**11.2.5.** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**11.2.6.** impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

**11.2.7.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 11.1 do Termo de Referência.

**11.2.8.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**11.3.** As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.5, 11.2.6 e 11.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**11.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

**11.4.1.** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**11.4.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

**11.4.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**11.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PAUDALHO**

que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**11.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**11.6.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.7.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**11.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**11.9.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**11.10.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**11.11.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**11.12.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

**12.1.** A presente CONTRATO poderá ser rescindido:

**12.1.1.** por ato unilateral e escrito da Administração, conforme inciso II do art. 104 2021, nas





**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE PAUDALHO**  
CASA PUDALHO LOAN DE OLIVEIRA

causas previstas no art. 137, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

**12.1.2.** consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.1.3.** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, os termos do art. 138, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021

**12.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**12.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.4.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

Art. 138. A extinção do CONTRATO poderá ser:

**12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.4.3.** Indenizações e multas.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

**13.1.** É vedado à CONTRATADA:

**13.1.1.** caucionar ou utilizar este CONTRATO para qualquer operação financeira;

**13.1.2.** interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

**14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.



**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE PAUDALHO**  
1964

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO**

**16.1.** O acompanhamento/Gestão e fiscalização da presente CONTRATO será realizado por servidor devidamente indicado pela secretaria contratante, por meio de instrumento próprio, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução da presente CONTRATO.

**16.2.** Caberá ao gestor do CONTRATO:

**16.2.1.** Organizar os custos e prazos desse mesmo CONTRATO; Executar de forma mais econômica e;

**16.2.2.** Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar o processo administrativo à unidade de contratos, com a solicitação de prorrogação;

**16.2.3.** Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do CONTRATO não seja ultrapassado;

**16.3.** Caberá ao fiscal do CONTRATO:

**16.3.1.** Verificar se a execução do objeto do CONTRATO está ocorrendo conforme as normas e procedimentos previstos no contrato;

**16.3.2.** Está incumbido o fiscal do CONTRATO ao devido acompanhamento cotidiano da execução do CONTRATO, cabendo-lhe verificar o cumprimento dos prazos e de outras condições estabelecidas pelas obrigações assumidas entre contratante e contratado, para que a Administração se certifique que está sendo executado o que efetivamente fora pactuado;

**16.3.3.** Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

**16.3.4.** Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**16.3.5.** Receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

**16.3.6.** Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;



**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE PAUDALHO**

**16.3.7.** Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas a CONTRATO sob sua responsabilidade;

**16.3.8.** Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

**16.3.9.** Comunicar à unidade competente eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

**16.3.10.** Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos na CONTRATO;

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

**18.1.** É eleito o Foro da comarca de Paudalho - PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste CONTRATO que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente CONTRATO foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

PAUDALHO, 06 de MARÇO de 2024.

**CÂMARA DE VEREADORES DE PAUDALHO**  
**HERISTOW ROUNYELY ARAGÃO VIEIRA**  
**P/ CONTRATANTE**

**MARIA JOSE DE ALMEIDA VASCONCELOS**  
**MAGAZINE**  
**CNPJ Nº 20.060.197/0001-61**  
**- CONTRATADA -**

Testemunha:

CPF: 165.156.979.65



**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE PAUDALHO**  
CASA PORTUÊSA JOÃO DE OLIVEIRA

*Andressa Lc de Lima*  
CPF:  
*882304904-06*

